

DECRETO Nº 092/2024

Nº de ordem	092/2024
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Data:	25/03/2024
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

“Regulamenta o auxílio aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando o Município de Montividiu e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o apoio financeiro à atletas/equipes do município, com base na Lei Municipal nº 1.511 de 17 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte de eventos de esportes, representando o Município de Montividiu, de acordo com a Lei Municipal nº 1.511 de 17 de novembro de 2023

Art. 2º. O Programa Auxílio-Atleta será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que, com base na disponibilidade de dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários:

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio de aprovação do Conselho Municipal de Esportes, ligado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, auxiliará os atletas que apresentarem documentos que comprovem a realização do evento esportivo no qual pleiteiam a participação e comprovadamente apresentem dados que justifiquem o apoio financeiro

Art. 3º. Os interessados deverão atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 1.511 de 17 de novembro de 2023 e neste decreto em relação a todas as fases da solicitação e prestação de contas do auxílio.



Art. 4º. A concessão dos auxílios fica limitado à disponibilidade orçamentária máxima definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 5º. Fica vedada a concessão do auxílio de que trata este Decreto aos atletas que não residem no Município de Montividiu.

Art. 6º. A concessão do auxílio, não gera qualquer vínculo entre beneficiário(a) e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º. A concessão do auxílio deverá ser requerida mediante preenchimento de requerimento que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Montividiu.

§1º. O atleta deverá apresentar toda a documentação solicitada, podendo em casos especiais, serem solicitados documentos complementares que terão sua exigência fundamentada.

§2º. Atletas que não apresentarem a documentação exigida em sua totalidade, poderão ter seus pedidos indeferidos sob a alegação de insuficiência de documentos.

Art. 8º. Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do novo requerimento.

§1º. Os atletas, no ato de preenchimento do formulário de requerimento, devem informar se já possuem alguma espécie de apoio financeiro esportivo em âmbito Municipal, Estadual e Federal e apresentar comprovante de renda.

§2º. Os atletas não podem estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva de federação ou confederação da respectiva modalidade, condição essa a ser comprovada mediante certidão expedida pelas respectivas cortes;

Art. 9º. Deverão ser anexados ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto;
- II. CPF;
- III. título de eleitor (para atletas maiores de 18 anos);
- IV. comprovante de renda;
- V. comprovante de endereço em Montividiu, expedido nos últimos 06 (seis) meses.
- VI. Se tratando de atletas ranqueados, deverão apresentar documentos oficiais respectivos.

VII. Certidão Negativa de débitos Municipais.

§1º. Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, luz, internet, e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

§2º. Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.

§3º Deverão ser apresentados cartão de vacina devidamente atualizados, conforme calendário oficial de vacinação, constantes no Plano Nacional de Imunização (PNI), determinado pelo Ministério de Saúde.

§4º. No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, será aceita a apresentação de comprovantes registrados no nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo possa ser comprovado através dos documentos pessoais apresentados.

Art. 10. A planilha de relação dos gastos estará disponível para preenchimento no site da Prefeitura juntamente com o formulário de requerimento e deverá ser entregue no momento do protocolo, acompanhada de dados bancários para comprovação da titularidade da conta, sendo aceita a apresentação de documentação equivalente pelo genitor ou responsável legal caso o atleta seja menor.

Art. 11. A análise dos pedidos de auxílio-atleta será feita por comissão composta por 05 (cinco) membros da Administração Pública, sempre visando ao interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

§1º A concessão do benefício para os atletas/equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo do orçamento mensal contido na dotação orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

§2º A Comissão analisará os requerimentos observando os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.511 de 17 de novembro de 2023

Art. 12 O Auxílio será concedido prioritariamente aos atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico desde que apresente documentação regulamentadora da modalidade em que qualquer nível federativo.

Art. 13 O atleta/equipe também deverá apresentar currículo individual para análise da Comissão.

Art. 14 Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do auxílio-atleta mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem eventual indeferimento.

§1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Se a impugnação for acolhida, será cancelado o auxílio-atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º O ressarcimento deve ser realizado através de depósito em conta indicada pelo Município de Montividiu.

Art. 15 Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior ou posterior à sua realização, até 72 (setenta e duas) horas, para participação em confesso técnico ou evento similar, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo único. Fica a critério da comissão responsável, a liberação ou não das despesas referentes a datas fora do período de competição.

Art. 16 O Custeio de despesas com o transporte ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Captura da tela do valor, dias e horários nos quais o atleta viajará, no caso de compra de passagens;
- II. Mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores do pedágio, no caso de transporte por automóvel próprio.

§1º O valor liberado na hipótese do inciso II, será calculado pela comissão e levará em conta o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância a ser percorrida.

§2º Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente

Art. 17 Na hipótese de ser necessária a pernoite do atleta ou equipe, deverão ser apresentados três orçamentos de estadia.

§1º Se o quarto for ocupado por mais de um atleta ou equipe, o valor será dividido entre eles.

§2º O valor máximo para cada diária será de R\$200,00 (duzentos reais) por atleta.

Art. 18 As despesas com alimentação compreendem café da manhã, almoço e jantar, sendo que este recurso não pode ser utilizado para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas, etc.

Parágrafo único. O valor máximo por refeição é de R\$ 30,00 (trinta reais) por atleta.

Art. 19 Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

Art. 20 Para custeio de despesas com taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

Art. 21 A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria de Esporte e Lazer do Município em até 15 (quinze) dias após o término da competição e deverá conter no mínimo:

- I. Notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ/CPF do emissor e descrição do produto;
- II. Ficha de prestação de contas (disponível no site da Prefeitura Municipal de Montividiu);
- III. Captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;
- IV. Resultado final da competição indicando a colocação do atleta.

Art. 22 A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pela Comissão, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo do atleta.

§ 1º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos em até 05 (cinco) dias após notificação, por meio de depósito em conta indicada pelo Município.

§ 2º A concessão de novo auxílio fica condicionado à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.

§ 4º Observadas irregularidades na prestação de contas, o protocolo será enviado à controladoria Geral do Município para manifestação e adoção das providências legais.

Art. 23 O auxílio financeiro será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta não atenda aos critérios estabelecidos neste Decreto ou contidos na Lei Municipal nº 1.511 de 17 de novembro de 2023.

Art. 24 O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- a) O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão;
- b) comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- c) grave incontinência de conduta do atleta;
- d) reprovação da prestação de contas.

Art. 25 O atleta contemplado com o Auxílio-atleta será obrigado a:

- I. Autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal de Montividiu e pela Secretaria de Esporte e Lazer;
- II. divulgar o Auxílio-atleta, a Prefeitura Municipal de Montividiu e a Secretaria de Esporte e Lazer, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;
- III. estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Esporte e Lazer, a logomarca da Prefeitura Municipal de Montividiu nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos.

Art. 26 Fica o beneficiário do programa auxílio atleta à disposição da Secretaria de Esporte e Lazer, para participação em eventos oficiais representando o Município de Montividiu.



§1º Todos os custos decorrentes da participação em eventos oficiais ficarão a cargo do Município.

§2º Caso o atleta se negue a participar, deverá protocolar justificativa direcionada à comissão de análise do auxílio atleta no prazo máximo de 07 (sete) dias contatos a partir da convocação.

§3º A comissão terá prazo máximo de 07 (sete) dias para análise da justificativa.

§4º Na hipótese de o atleta não participar da competição e sua justificativa não ser acolhida, este não poderá figurar como beneficiário do auxílio atleta no ano subsequente ao da convocação.

Art. 27. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024.



EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal